



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## PORTARIA Nº 5.081/2019

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR, SR. FLAVIO DE SOUZA, POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CONFORME APURADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a respeitável decisão proferida as fls. 92/107, pelo Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, em que figura como averiguado o Sr. FLAVIO DE SOUZA, que acatou o r. relatório de fls. 91/92, apresentado pela Comissão Processante, que aplicou a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, por infração ao disposto no artigo 13, inciso II e artigo 18, inciso III, da Lei Complementar n. 1468/2009, de 13 de Maio de 2009, com aplicação de dispositivos constantes do artigo 482, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em decorrência de restar sobejamente comprovada as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas no procedimento regular;

**CONSIDERANDO** que o averiguado FLAVIO DE SOUZA, ingressou com Pedido de Reexame do Julgado (fls. 111/114), o qual foi regularmente apreciado, conforme r. decisão de fls. 117/120, que conheceu do pedido e quanto ao mérito negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão de fls. 92/107, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;

**CONSIDERANDO** que em face de todo o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, restou sobejamente comprovada a culpabilidade do averiguado FLAVIO DE SOUZA, sendo, pois, de rigor a aplicação da medida recomendada na r. decisão de fls. 92/107, que acatou o r. parecer de fls. 91/92, e, manteve a decisão em face do Pedido de Reexame, conforme decisão de fls. 117/120.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em consonância com a respeitável decisão proferida as fls. 92/107, pelo Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2019, em que figura como averiguado o Sr. **FLAVIO DE SOUZA**, que acatou o r. relatório de fls. 91/92, apresentado pela Comissão Processante, e do Pedido de Reexame, apreciado pela r. decisão de fls. 117/120, determina, a partir de **25/11/2019**, o cumprimento da pena de **SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo**, ao servidor público municipal, Sr. **FLAVIO DE SOUZA**, atual ocupante do cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS**, nomeado por força da Portaria n. 741/2000, de 02 de Maio de 2000, portador da Cédula de Identidade RG 29.405.309-8-SSPSP e do CPF/MF 152.418.968-56, aprovado no Concurso Público n. 01/2000, com apostilamento dado pela Portaria n. 2043/2013, de 02 de Maio de 2013, por infração ao disposto no artigo 13, inciso II e artigo 18, inciso III, da Lei Complementar n. 1468/2009, de 13 de Maio de 2009, com aplicação de dispositivos constantes do artigo 482, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em decorrência de restar sobejamente comprovada as suas ausências injustificadas aos serviços públicos municipais, conforme provas colhidas no procedimento regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, 22 de novembro de 2019.



**PAULO ROBERTO MARTINS  
PREFEITO**

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**